

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



EDIÇÃO EXTRA

Ano XCIX • Nº 11

Poder Executivo

Recife, sexta-feira, 1º de julho de 2022

### Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 498, DE 1º DE JULHO DE 2022.

**Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - "GC".**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando o provimento do cargo público de soldado da Polícia Militar aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei Complementar, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira e outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 3º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei Complementar aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A vedação constante no *caput* não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Portaria conjunta do Procurador Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º A Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. ....

V - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 24. É requisito particular para o ingresso no QOS ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Parágrafo único. Quanto ao requisito particular previsto no *caput*, para o ingresso no QOS, exclusivamente para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), é necessário ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 28. ....

VII - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data de ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 8º O art. 90 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 90. ....

I - ....

b) 65 (sessenta e cinco) anos no caso de praças; (NR)

Art. 9º O art. 121 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 121. ....

§ 1º ....

I - ....

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, a partir de 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria. (NR)

§ 1º-A. Será também computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria (AC)

Art. 10. Os incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ....

VI - Agente de Perícia Criminal, símbolo de nível "QPC"; (NR)

VII - Agente de Medicina Legal, símbolo de nível "QPC"; (NR)

Art. 11. A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço prestado as Forças Armadas e Auxiliares, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985." (AC)

Art. 12. O Anexo II da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**José Fernando Thomé Jucá**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Oscar Paes Barreto Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Humberto Freire de Barros**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Luis Eduardo Cavalcanti Antunes**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Edilazio Wanderley de Lima Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Tomé Barros Monteiro da Franca**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Marcelo Andrade Bezerra Barros**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Marcelo Canuto Mendes**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**Inamara Santos Melo**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER  
**Carmem Lúcia Simões Megale Neves**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Erani Varjal Medicis Pinto**

**Cepe**  
COMPANHIA EDITORA DE  
PERNAMBUCO  
Consulte o nosso site:  
[www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
**Sérgio Montenegro**

TEXTO  
**Secretaria de Imprensa**

EDITOR  
**Sérgio Montenegro**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO  
CNPJ 10.921.252/0001-07  
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15  
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro  
Recife-PE - CEP. 50.100-140  
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)  
Fax: (81) 3183-2747  
[cepecom@cepe.com.br](mailto:cepecom@cepe.com.br)  
Ouvidoria - Fone: 3183-2736  
[ouvidoria@cepe.com.br](mailto:ouvidoria@cepe.com.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Art. 13. O Anexo Único da Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14. O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passa a vigorar acrescido de mais uma alínea, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....

IV - .....  
.....

e) servidor com mais de 35 (trinta) anos: classe V, símbolo de nível “GC-5.” (AC)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

#### ANEXO I

#### “ANEXO II

Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR

CARGO	VALOR MENSAL (em R\$)
Analista de gestão autárquica – função engenheiro	4.000
Analista de gestão autárquica – demais funções	2.300
Assistente de gestão autárquica	1.100
Auxiliar de gestão autárquica	800

#### ANEXO II

#### “ANEXO ÚNICO

ARIBUIÇÕES, POSTOS, GRADUAÇÕES E VALORES DE RETRIBUIÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DESIGNADOS PARA A GMPE:

ATRIBUIÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO PREVISTO	VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO R\$
Comandante	Coronel ou Tenente Coronel QOPM inativo da PMPE	01	3.500,00
Subcomandante	Tenente Coronel ou Major (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	01	3.000,00
Coordenadores de Gestão de Pessoas, de Gestão de Logística, de Planejamento e Instrução, de Gestão Administrativa, de Segurança Prisional, bem como de Áreas da Região Metropolitana do Recife, das Zonas das Matas Norte e Sul, do Agreste e do Sertão	Major ou Capitão (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	10	2.600,00
Supervisor	Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo (NR)	24	2.400,00
Fiscal de Posto	1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	70	2.100,00
Assessor Técnico-Administrativo	Major, Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	105	2.100,00
Guarda de Estabelecimentos Prisionais	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.500	2.000,00
Segurança de Autoridades	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	90	1.500,00
Guarda Patrimonial	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.633	1.250,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.434</b>	

#### LEI Nº 17.866, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....  
.....

§ 5º Para a atividade de comercialização de gás prevista na Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, quando o contribuinte for o comercializador, a base de cálculo da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados - TFSD considerará o valor da receita líquida mensal do exercício vigente, registrada nos demonstrativos financeiros entregues à ARPE, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### LEI Nº 17.867, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, passa a vigorar com as modificações dispostas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO II DA LEI Nº 16.817/2020

QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	5.325
Analista em Saúde	5.063
Assistente em Saúde	12.355 (NR)
Auxiliar em Saúde	1.749 (NR)
<b>TOTAL</b>	<b>24.492 (NR)</b>

#### LEI Nº 17.868, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Estado de Pernambuco em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Estado de Pernambuco:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado de Pernambuco, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Estado de Pernambuco, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Estado de Pernambuco, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Estado de Pernambuco ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Esportes e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**LEI Nº 17.869, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede à Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, no Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva renovação da subvenção social concedida de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado novo convênio entre o Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, e a respectiva entidade, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**LEI Nº 17.870, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 2º O CESPDS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, que será ocupada por servidor de reconhecida experiência na área indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e que exercerá a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho. (NR)

§ 3º O Presidente do CESPDS, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Defesa Social indicado na forma da alínea “a” do inciso I do art. 5º. (AC)

Art. 5º .....

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, elencados nas alíneas «e» a «i» do inciso II, eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública mediante regras de Edital específico a ser publicado, com critérios objetivos previamente estabelecidos e serão designados por ato do Governador do Estado. (NR)

§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos «e» a «i» do inciso II e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)

§ 8º Caso não haja candidatura de entidades interessadas em concorrer às vagas do CESPDS na forma das alíneas «e» a «i» do inciso II, os assentos considerados vagos poderão ser ocupados por entidade de região diversa eleita de acordo com a regra do § 3º. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.080, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Altera o Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, que versa sobre os recursos do Programa Investe Escola Pernambuco.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 37, incisos II e IV, e 195 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 1º Na hipótese do saldo de que trata o caput ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente. (AC)

§ 2º Excepcionalmente, a reprogramação dos recursos recebidos em 2021 que constem nas contas vinculadas até a data-limite para a prestação de contas não se submeterá ao limite percentual de que trata o *caput*.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 53.081, DE 1º DE JULHO DE 2022.**

**Estabelece gratificação aos Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000 e alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Os Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 322,40 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), por sessão a que efetivamente comparecerem, até o máximo de 8 (oito) a cada mês.

§ 1º O Presidente do Conselho receberá gratificação acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor pago aos demais Conselheiros.

§ 2º Será atribuída a gratificação referida no caput ao membro suplente que comparecer à sessão, em substituição ao respectivo titular.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 26.276, de 29 de dezembro de 2003.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ATOS DO DIA 1º DE JULHO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 2623** - Homologar a Resolução nº 034, de 15 de junho de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 2624** - Homologar a Resolução nº 036, de 30 de junho de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 2625** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o Cargo de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, da Secretaria da Fazenda, tendo em vista a homologação do resultado final do referido certame publicada através da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 100, de 29 de junho de 2022:

**ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS**

Classificação	Nome	Deficiência
1º	CARLOS HENRIQUE SELEGIN	
2º	WILLAMYS BARBOSA DA SILVA	
3º	ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	
4º	CAMILA CRISTINA CAVALCANTI DE MELO	
5º	RAFAEL CAVALCANTI DE ASSIS	
6º	NATHALIE ELIZABELLE SILVA DOS SANTOS	
7º	ERIC DOS SANTOS MACEDO	
8º	JOSE HENRIQUE DA SILVA	
9º	AIRTON CÉSAR TAVARES DE SOUZA	
10º	SABRINA DOS PRAZERES LEOCADIO	
11º	LAÍS GUIMARÃES RODRIGUES DE FREITAS	
12º	MARCIO LOPES COUTINHO	
13º	ÉRICA VERÔNICA ANDRADE ARAÚJO	
14º	MOZART FRANÇA NOBRE DOS SANTOS	
15º	MARIANA HERMINIA DA COSTA	
16º	CAIO ROCHA TEBERGE	
17º	ALEX FELIPE DA SILVA NASCIMENTO	
18º	THIAGO MENDONÇA BATISTA SABIÁ	
19º	RENATO BRIGIDO SANTIAGO MELO	
20º	HEITOR SILVA DE ALBUQUERQUE	
21º	MIRIELE SAVANA DOS SANTOS RAMALHO	
22º	CLAUDIO AMORIM DA SILVA JUNIOR	
23º	CAMILA CABRAL DE OLIVEIRA RODRIGUES	
24º	LUCAS AGUIAR SOUSA FALCAO DE MELO	
25º	PAULO VICTOR DE ALBUQUERQUE MARQUES	
26º	JUDAH LEVI SANTOS DE ABREU	
27º	MARIA CLAUDIANE NEGROMONTE PESSÔA	
28º	RUBENS MENDONÇA DE SOUZA NETO	
29º	GUILHERME ARANHA BARRETO RIBEIRO DIAS	
30º	LETÍCIA RAMOS BARBOSA DA SILVEIRA	
31º	RAYZA ALBUQUERQUE DE LIRA	
32º	HYRLA RODRIGUES BORGES	
33º	TÁCIO BARRETO SABINO DE ARAÚJO	
34º	PEDRO EMANUEL GOMES BATISTA	
35º	EDUARDO HENRIQUE PAREDES DO AMARAL	
36º	ALEXANDRE FRANCISCO RORIGUES	
37º	NILSON MONTEIRO DA SILVA	
38º	MARIA EDUARDA VALENÇA RANGEL FREITAS	
39º	VINICIUS FERNANDO PEREIRA SILVA	
40º	THYAGO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA	

41º	MARIA CECÍLIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA MIRANDA	
42º	BRUNO STENIO DA SILVA	
43º	SÉRGIO MORAIS JUCÁ	
44º	PRISCILA ALVES SIQUEIRA FELIX	
45º	LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS	
46º	LEONARDO BENICIO DA SILVA	
47º	LUCAS DE ARRUDA SALVIANO	
48º	LEIDIANE ARAUJO DA SILVA	
49º	LORENA RIBEIRO DE MEIRELLES	
50º	LUIZ EUGÊNIO DA FONTE CLERICUZI FILHO	
51º	HENRIQUE SILVA FALCÃO CAVALCANTI LINS	
52º	THATIANY CAROLINA NEVES TABLADA	
53º	ITALO FERNANDES MOURA DE FREITAS	
54º	GIVALDO GUILHERME DA SILVA FILHO	
55º	JÔNATAS AUGUSTO BARROS DA SILVA	
56º	MARIA EDUARDA MALTA VARELA DE ARAÚJO BARBOSA	
57º	LIN FIGUEIREDO ALMEIDA	
58º	PEDRO VICTOR NEVES FERREIRA	
322º	BRUNO CEZAR DE SOUZA LIMA	TEA
417º	REJANE LEITE VASCONCELOS	VISUAL
486º	MARVIN GABRIEL ANTONINO VERÍSSIMO	FÍSICO
707º	MIRIAM GOMES CORREIA	FÍSICO

**Nº 2626** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o Cargo de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, da Secretaria da Fazenda, tendo em vista a homologação do resultado final do referido certame publicada através da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 100, de 29 de junho de 2022:

#### ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

Classificação	Nome	Deficiência
1º	LUCAS HENRIQUE NEJAIN SILVA	
2º	ERICKSEN HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE	
3º	ANDRÉ ADELINO DA SILVA	
4º	MAÍRA FERRAZ DRAHOMIRO DUARTE	
5º	JOSÉ NELSON CAMPELLO VIDERES	
6º	RODOLFO BEZERRA VALENÇA	
7º	THATIANY CAROLINA NEVES TABLADA	
8º	IGOR DA COSTA BATISTA	
9º	DEAN ADLER FONSECA DALMEIDA	
10º	FRANCISCO RAMOS FERNANDES DE ANDRADE	
11º	MARCELO ALLAN DE MELO SILVA	
12º	LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	
13º	CAIO CESAR LIMA LACERDA FERREIRA	
14º	MARIANA HERMINIA DA COSTA	
15º	CAMILA DE ARAÚJO GUERRA	
16º	NATHALIE ELIZABELLE SILVA DOS SANTOS	
17º	PETRÔNIO VAZ FERREIRA DE ASSIS	
18º	RAFAEL LINS DA SILVA	
19º	CARLOS HENRIQUE SELEGIN	
20º	PEDRO IVO ALBUQUERQUE COSTA	
21º	LUCAS PEREIRA GOMES DA SILVA	
22º	ARTHUR FELIPE ALBUQUERQUE CUNHA LOPES	
23º	VICTOR MATHEUS ALBUQUERQUE E SILVA	
24º	LÍVIA DO NASCIMENTO RIBEIRO	
25º	LEANDRO ESTEVAM TAVARES SANTIAGO	
26º	FILIPE ALMEIDA DE ANDRADE LIMA BRITO	
27º	ANA CECILIA CANTO SABINO DE MIRANDA COSTA	
28º	ELIVELTON ELIEL DA SILVA CAVALCANTE	
191º	MARVIN GABRIEL ANTONINO VERÍSSIMO	FÍSICA
367º	MILENA CRISTINA ARAÚJO	FÍSICA

**Nº 2627** – Dispensar, a pedido, **MARCELO CANDEIA SIMÕES**, matrícula nº 178.052-2, das atividades de Gerente de Unidade Avançada da SEFAZ – São Caetano e Unidade Compartilhada Delmiro Gouveia privativa do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, da Secretaria da Fazenda, a partir de 01 de julho de 2022.

**Nº 2628** - Designar **MARCÍLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 187.876-0, para exercer a atividade de Gerente de Unidade Avançada da SEFAZ – São Caetano e Unidade Compartilhada Delmiro Gouveia privativa do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, da Secretaria da Fazenda, a partir de 01 de julho de 2022.

**Nº 2629** - Dispensar, a pedido, **EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS**, nos termos da Lei nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000, da função de Conselheira Titular do Conselho Estadual de Educação, a partir de 01 de julho de 2022.

**Nº 2630** – Designar, para complementação do mandato, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo da Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, para compor o Conselho Estadual de Esporte e Lazer, na qualidade de membro titular, **DAVI ALDIN DE SOUSA OLIVEIRA**, em substituição a DIEGO PORTO PEREZ.

**Nº 2631** - Dispensar, a pedido, **ANALUCIA MOTA VIANNA CABRAL**, matrícula nº 365.354-4, da Função Gratificada de Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual - CEFOSPE, símbolo FDA, da Secretaria de Administração, a partir de 01 de julho de 2022.

**Nº 2632** - Designar **MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, matrícula 367.522-0, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Diretoria do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE, da referida Secretaria, a partir de 01 de julho de 2022.

**Nº 2633** - Exonerar, a pedido, **RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM** do cargo em comissão de Procurador Chefe Adjunto do Gabinete, símbolo PE-II, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

**Nº 2634** - Exonerar, a pedido, **PAULO ROSENBLATT** do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

**Nº 2635** - Nomear **RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM** para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

**Nº 2636** - Nomear **PAULO ROSENBLATT** para exercer o cargo em comissão de Procurador Chefe Adjunto do Gabinete, símbolo PE-II, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

**Nº 2637** - Nomear **LUIZ MÁRIO FELIX DE MORAES GUERRA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de junho de 2020.

**Nº 2638** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 084, de 15 de julho de 2020:

**Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Calculista**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
9	LEIDIANE DO NASCIMENTO MATIAS
10	BRENDA ALLANA SANTOS DE PAULA
11	LUCAS VIANNA GAMA

**Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Engenharia**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
3	FELIPE DA SILVA OLIVEIRA

**Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Gestão Pública**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
15	CATARINA CAMARA DE ALBUQUERQUE
17	DEBORA URIAS DA SILVA BARROS
18	FELIPE SANTANA GARRIDO PEDROSA
19	MELISSA KAREN DE MELO MAIA
21	GILVANETE AZEVEDO FERREIRA
22	LENIELSON GOMES DA SILVA FILHO
23	LEANDRO SILVA DE MORAES
24	MILRION GOMES MARTINS
25	NATALIA PELINCA BRAGA
26	CAIO VINICIUS ROCHA DOS SANTOS
27	LEANDRO DA SILVA TRINDADE

**Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Gestão Pública / Pessoa com Deficiência**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
2	EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO

**Cargo: Analista Judiciário de Procuradoria**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
20	BRUNO FERRAZ DA SILVA
21	CARSON MARQUES ANDRADE RODRIGUES DE SOUZA
23	MARIA DE LOURDES FERREIRA
24	DANDARA ALEXSANDRA RODRIGUES BASTO DE ALBUQUERQUE
25	CAROLINE ALVES DE BARROS
26	TARCISIO ANDRADE DE CARVALHO
27	CRISTIAN VERISSIMO FAUSTINO
28	CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO
29	NAYARA PAIVA DA COSTA
30	BARBARA SIMONE ARCOVERDE SANTANA

**Cargo: Analista Judiciário de Procuradoria – Pessoa com Deficiência**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
2	ROBERTO DA GAMA SERPA FILHO
3	NATASCHA BRAYNER SOBREIRA

**Cargo: Assistente de Procuradoria**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
40	MARTA RAQUEL CINTRA MORAIS
45	MARIA EMANUELLA MOURA SILVA
47	JECKLANE ULISSES DE FRANCA
48	CÂMILA MEDEIROS ROCHA
49	RAFAEL BRITTO FIGUEIREDO
50	SYBELLE COSTA DE AGUIAR
51	ANA CLAUDIA DE SOUZA FERREIRA
52	PRISCILA ALVES SIQUEIRA FELIX
53	SIDNEY CESAR DE ARRUDA SILVA
54	VICTOR ANDRE CARNEIRO MAGALHAES
55	CONSTANCIA PAULA DA SILVA FALCAO
56	FELIPE VIEIRA DE SABOYA MEDEIROS
57	VITOR PEDRO GOMES DE AMORIM
58	FRANCISCO RIVALDO DE BARROS JUNIOR
59	GABRIELLA RAFAELLA VIEIRA DA SILVA
60	SIMONE ARAUJO COSTA
61	CARLA CRISTIAN ARAGAO DA ROCHA
62	MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
63	SUZE ANNE SOMBRA SANTOS
64	LUANA FERNANDA SOARES DE SOUSA
65	PAULO LUCAS ARAUJO DE ALBUQUERQUE
66	MILLENA DA LUZ SILVA
68	TIAGO FELIPE SANTOS DA SILVA

**Cargo: Assistente de Procuradoria - Pessoas com Deficiência**

CLASSIFICAÇÃO	Nome
3	JULIANA CAMILA REGO DUARTE
4	GABRIEL HUMBERTO PINTO DA SILVA VALENCA
5	GILIADE VERISSIMO DE SOUZA
6	CRISTINA SENA LINS CALDAS

**Nº 2639** - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 016, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial contida no processo abaixo elencado:

**AGENTE DE POLÍCIA – SUB JUDICE**

**ÁREA – DEFESA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
583º	CLAUMEZI RAMOS VILA NOVA	Nº 0048912-25.2022.8.17.2001

**Nº 2640** - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Perito Criminal, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 023, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado contida no processo abaixo elencado:

**PERITO CRIMINAL**

**ÁREA: FÍSICA**

NOME	PROCESSO
FELIPE FILGUEIRA AMARAL	Nº 0044585-47.2016.8.17.2001

**Nº 2641** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para o cargo de Gestor Governamental – Especialidade: Controle Interno, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, cujo resultado final foi homologado através da Portaria Conjunta SAD/SCGE nº 078, de 10 de junho de 2022:

**Cargo: Gestor Governamental – Especialidade: Controle Interno**

**Finanças Públicas**

**Classificação.....Nome**

- .....Fernanda Magno Cerquinho
- .....Roberta de Carvalho Gomes
- .....Antonio Almino de Alencar Neto
- .....Lilian de Mendonça Vasconcellos
- .....Sandra Wanderley Lubambo
- .....Ana Paula Moreira Loyo

**Nº 2642** - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Defesa Social, **GUSTAVO GLASER QUERALVARES**, matrícula nº 221.776-7 e **MARIA EDUARDA GUEDES ALCOFORADO**, matrícula nº 179.643-7, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios 2020, 2021 e 2022.